

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-189-0

DOI 10.22533/at.ed.890211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE**, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos; estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis; estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade; e estudos em meio ambiente.

Estudos em direitos humanos traz análises sobre refugiados venezuelanos, comissão da verdade, educação, juiz de garantias, direito das mulheres, população negra, prostituição, pessoa com deficiência e insanidade mental.

Em estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis são verificadas contribuições que versam sobre gestão socialmente responsável, vulnerabilidade, educação como instrumento de governança, direito à moradia, criança, mulheres negras, idosos, povos tradicionais e os não humanos.

Estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade aborda questões como estado de insegurança e extermínio do outro, distanciamento social, incerteza contratual e micro e pequenas empresas.

No quarto momento, estudos em meio ambiente, temos leituras sobre resíduos sólidos, vedação ao retrocesso socioambiental, Agenda 2030 e sustentabilidade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
OS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	
Deborah Yoshie Arima	
Thayliny Zardo	
DOI 10.22533/at.ed.8902115061	
CAPÍTULO 2	11
A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DA VERDADE E AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E ÁFRICA DO SUL	
Vinicius Holanda Melo	
Newton de Menezes Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.8902115062	
CAPÍTULO 3	19
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E JOVENS DE ENSINO MÉDIO: A (TRANS) FORMAÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS	
Márcio Braz do Nascimento	
Sinara Pollom Zardo	
DOI 10.22533/at.ed.8902115063	
CAPÍTULO 4	33
O JUÍZ DE GARANTIAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O GARANTISMO CONSTITUCIONAL	
Bruna Pessoa Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8902115064	
CAPÍTULO 5	39
PELO DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Priscila Cristina Miranda da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8902115065	
CAPÍTULO 6	53
O CAMPO JURÍDICO E (É?) A FÁBRICA DE MOER OSSOS	
Maria Augusta Domingos Dias	
DOI 10.22533/at.ed.8902115066	
CAPÍTULO 7	70
DO REGULAMENTARISMO AO ABOLICIONISMO: A PROSTITUIÇÃO COMO <i>MAL NECESSÁRIO</i> E A PROSTITUTA COMO <i>DEGENERADA NATA</i>	
Gisele Mendes de Carvalho	
Isadora Vier Machado	
Cinthy Ayumi Yotani	
DOI 10.22533/at.ed.8902115067	

CAPÍTULO 8	83
A NOVA CURATELA DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Joana Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8902115068	
CAPÍTULO 9	100
INSANIDADE MENTAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS: REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Sarah Borges Vasconcelos	
Karla de Souza Oliveira	
Mariane Morato Fonseca Stival	
DOI 10.22533/at.ed.8902115069	
CAPÍTULO 10	115
GESTÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL SOB O ENFOQUE DOS MARCOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS	
Caroline Mendes Dias	
Luciani Coimbra de Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.89021150610	
CAPÍTULO 11	130
A PROPORCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS FACE AOS LIMITES DO ESTADO: UMA JUSTICIABILIDADE PONDERADA	
Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.89021150611	
CAPÍTULO 12	139
VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FOCO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOCIAL	
Carlos Alberto Menezes	
João Batista Santos Filho	
DOI 10.22533/at.ed.89021150612	
CAPÍTULO 13	159
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA CAPACITAR OS INTERVENTORES HUMANOS NA APLICAÇÃO E REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Ornella Cristine Amaya	
Danielle Mariel Heil	
DOI 10.22533/at.ed.89021150613	
CAPÍTULO 14	172
JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITO À MORADIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Aline Andrade de Almeida Lopes Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.89021150614	

CAPÍTULO 15.....	185
VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA: SINAIS DE AGRESSÃO FÍSICA APRESENTADOS POR CRIANÇAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS	
Kaline Rafaelle Dias da Silva Nicolle Santana dos Santos Levi de Araújo Bezerra Luiz Carlos Alves de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.89021150615	
CAPÍTULO 16.....	198
INFÂNCIAS ROUBADAS: UMA NOVA ANÁLISE DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL NO SÉCULO XXI	
Maria Eduarda Pereira Prado da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.89021150616	
CAPÍTULO 17.....	212
A SUBALTERNIDADE DA MULHER NEGRA EM ITAQUI-RS: REFLEXÕES PRELIMINARES	
Graciele Pereira Souza Paulo Roberto Cardoso da Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.89021150617	
CAPÍTULO 18.....	223
NÃO NOS ABANDONE: A INCLUSÃO FORMAL E A ILUSÃO NEOLIBERAL	
Hélio Luiz Fonseca Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.89021150618	
CAPÍTULO 19.....	236
O PENSAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EXCLUSÃO DOS POVOS TRADICIONAIS: RAZÕES E IMPACTOS DA MENSAGEM DE VETO Nº 163/2017	
Raíssa Chéelsea Mota Braga de Carvalho Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
DOI 10.22533/at.ed.89021150619	
CAPÍTULO 20.....	250
OS DIREITOS DOS NÃO HUMANOS E O PAPEL DA COMISSÃO DA OAB NA SUA GARANTIA E EFETIVAÇÃO	
Gisele dos Santos Lopes Suéllen Cristina Covo	
DOI 10.22533/at.ed.89021150620	
CAPÍTULO 21.....	263
ESTADO DE (IN)SEGURANÇA: O COVID-19 E O EXTERMÍNIO DO “OUTRO”	
Márcia Barros Ferreira Rodrigues Lorraine Carla da Costa Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.89021150621	

CAPÍTULO 22.....	278
AS CONSEQUÊNCIAS DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO	
Ana Cláudia Reis do Nascimento	
Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma	
DOI 10.22533/at.ed.89021150622	
CAPÍTULO 23.....	290
O DISPÊNDIO RECÍPROCO: A INCERTEZA CONTRATUAL NO CONTEXTO PANDÊMICO HODIERNO	
Lucas Gomes Delarco	
Ana Laura Gonçalves Chicarelli	
Valter Moura do Carmo	
DOI 10.22533/at.ed.89021150623	
CAPÍTULO 24.....	299
PANDEMIA E CONTRATOS DE LOCAÇÃO EMPRESARIAL COM FOCO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	
Ester Hayashi Guimaraes Narciso	
Andrea Hayashi Guimaraes Narciso	
Rafael Monteiro Teixeira	
Lorena Morato Terni	
DOI 10.22533/at.ed.89021150624	
CAPÍTULO 25.....	310
PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PRINCÍPIO DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - RS	
Raquel Aresi	
Cristiane Zanini	
DOI 10.22533/at.ed.89021150625	
CAPÍTULO 26.....	323
A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA	
Lara Maia Silva Gabrich	
Naiara Carolina Fernandes de Mendonça	
DOI 10.22533/at.ed.89021150626	
CAPÍTULO 27.....	339
A AGENDA 2030 NO CONTEXTO DAS UNIVERSIDADES DA AMÉRICA LATINA: PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE, DIÁLOGO DE SABER E BEM VIVER	
Cleusa Maria Rossini	
Daniel Rubens Cenci	
Fernanda Gewehr de Oliveira	
Marlanda Patrícia Caure da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.89021150627	

SOBRE O ORGANIZADOR.....	348
ÍNDICE REMISSVO.....	349

CAPÍTULO 11

A PROPORCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS FACE AOS LIMITES DO ESTADO: UMA JUSTICIABILIDADE PONDERADA

Data de aceite: 01/06/2021

Data de submissão: 12/03/2021

Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha

Fundação Escola Superior do Ministério Público, Faculdade de Direito
Porto Alegre – Rio Grande do Sul
<http://lattes.cnpq.br/6269129542006103>

RESUMO: A jurisdição constitucional e sua operacionalização dentro de uma perspectiva democrática constituem elementos centrais da noção de constitucionalismo e da realização e concretização dos valores e dos direitos fundamentais. Nesse passo, as políticas públicas representam a coordenação dos meios colocados à disposição do Estado, de forma a harmonizar as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. As políticas públicas devem ser vistas como processo ou conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo Direito. A compreensão do conceito de direito fundamental como um todo pressupõe que direitos fundamentais devam ser reconhecidos como direitos subjetivos dispostos analiticamente em um sistema de posições fundamentais jurídicas. Quando o Estado deixa de cumprir seu papel na prestação positiva, cabe ao Poder Judiciário exercer seu mister para garantir o direito fundamental social em jogo, restando

saber, entretanto, qual o grau de atuação do Judiciário.

PALAVRAS - CHAVE: Direitos. Fundamentais. Humanos. Judicialização. Ponderação.

PROPORTIONALITY AS A TOOL TO GUARANTEE SOCIAL RIGHTS VIS-À-VIS THE LIMITS OF THE STATE: A WEIGHTED JUSTICIABILITY

ABSTRACT: Constitutional jurisdiction and its operationalization within a democratic perspective are central elements of the notion of constitutionalism and the realization and realization of fundamental values and rights. In this step, public policies represent the coordination of the means made available to the state, in order to harmonize state and private activities to achieve socially relevant and politically determined objectives. Public policies should be seen as a process or set of processes that culminates in the rational and collective choice of priorities for the definition of public interests recognized by law. Understanding the concept of fundamental law as a whole presupposes that fundamental rights must be recognized as subjective rights analytically disposed in a system of fundamental legal positions. When the State fails to fulfill its role in the positive performance, it is up to the judiciary to exercise its role to guarantee the fundamental social right at stake, remaining to know, however, the degree of action of the judiciary.

KEYWORDS: Rights. Fundamentals. Humans. Judicialization. Weighting.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A jurisdição constitucional e sua operacionalização dentro de uma perspectiva democrática constituem elementos centrais da noção de constitucionalismo e da realização e concretização dos valores e dos direitos fundamentais. Nesse contexto, o direito de uma pessoa a ser tratada com dignidade é o direito a que os outros reconheçam seus verdadeiros interesses críticos.

A compreensão do conceito de direito fundamental como um todo pressupõe que direitos fundamentais devam ser reconhecidos como direitos subjetivos dispostos analiticamente em um sistema de posições fundamentais, jurídicas, definitivas e *prima facie*. Para isso, deve-se exigir do Estado uma atuação positiva no sentido de dar a normalização necessária para a respectiva proteção ou executar ações materiais, a partir da criação de organizações em sentido estrito. O Estado também deve estabelecer procedimentos administrativos e judiciais, nos quais repousa a importância da ponderação como solução de conflitos quando há direitos, por vezes, equivalentes em colisão.

Assim, no presente trabalho, a partir da adoção do método de abordagem hipotético-dedutivo e da aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica, faz-se uma análise do princípio da dignidade humana. Na sequência, será sucintamente abordada a questão da judicialização dos direitos sociais em decorrência da ineficiência de sua garantia, como garantia da efetivação das políticas públicas, assegurando direitos sociais e cidadania.

Sendo o Estado obrigado a cumprir o disposto na ordem constitucional, a ação estatal é vinculada ao mandamento legal na ordem de colocar à disposição do indivíduo todas as condições para o exercício de seus direitos e a satisfação de suas necessidades. Em razão disso, quando o Estado deixa de cumprir seu papel na prestação positiva, cabe ao Poder Judiciário exercer seu mister para garantir o direito fundamental social em jogo, restando saber, entretanto, qual o grau de atuação do Judiciário. Nesse contexto, a proporcionalidade atua como ferramenta importante de garantia dos direitos sociais da criança e do adolescente frente aos limites do Estado, por exemplo, a partir do controle judicial ponderado quando direitos fundamentais entram em colisão.

2 | DIGNIDADE HUMANA E DIREITOS SOCIAIS

Dignidade humana é o que se poderia chamar de um “conceito-ponte”, ou seja, um conceito de conexão – que conecta um conceito empírico ou descritivo a um conceito normativo ou avaliativo. O conceito normativo é dividido em duas formulações, chamadas de normas operativas da dignidade humana. Ele aponta o dever de levar a sério todos os seres humanos como pessoas e o direito de todos os seres humanos serem levados a sério como pessoas (ALEXY, 2015, p. 27). O direito de uma pessoa a ser tratada com dignidade é o direito a que os outros reconheçam seus verdadeiros interesses críticos: que reconheçam que ela é o tipo de criatura cuja posição moral torna intrínseca e objetivamente importante o

modo como sua vida transcorre, e que a dignidade é um aspecto de importância intrínseca da vida humana (DWORKIN, 2003, p. 337).

Depois de ter garantido um mínimo para sua existência e ter preservadas sua identidade e sua integridade, tanto física quanto espiritual, o que o ser humano de fato necessita para gozar uma vida digna e, por consequência, feliz, é ter a plena capacidade de viver o presente e conceber o futuro livremente (ÁVILA, 2019, p. 11). Quando se fala em direitos fundamentais sociais, tais como direitos à saúde, ao trabalho, à moradia e à educação, quer-se, primariamente, fazer menção a direitos à prestação em sentido estrito (ALEXY, 2008, p. 499). Embora se possa dizer que os direitos fundamentais sociais sejam direitos à prestação positiva, não quer dizer que tais direitos sejam assegurados indiscutivelmente. O direito à saúde, por exemplo, conforme a norma do art. 196 da Constituição, é um direito que existe *prima facie* no ordenamento jurídico brasileiro, mas nem por isso sua realização integral é assegurada (GAVIÃO FILHO, 2005, p. 158).

O modelo de direitos fundamentais sociais é uma expressão denominada de “ideia-chave formal” dos direitos fundamentais, pois o critério para aquilo que deve ser decidido em conformidade com o processo democrático e aquilo que é decidido pela Constituição depende do grau de importância de cada posição. No entanto, o modelo “ideia-chave formal” nada explica quanto aos critérios de definição da importância, razão pela qual a ideia formal deve estar conectada com uma ideia ou uma concepção substantiva (ALEXY, 2015, p. 166-167).

A partir de um conceito não-positivista dos direitos fundamentais, a tese de dupla natureza não contesta que sejam direito positivo, vale dizer, direito positivo ao nível da Constituição, o que leva a crer que não há espaço para catalogar direitos fundamentais (sociais) em diploma legal de nível inferior, lei ordinária ou lei complementar. A razão para isso é que os direitos fundamentais são os direitos gravados intencionalmente em uma constituição, com o intuito de transformar os direitos humanos em direitos positivos, configurando, assim, uma intenção objetiva de prestação positiva (ALEXY, 2015, p. 168). O reconhecimento formal dos direitos sociais não se converteu em realidade na Constituição de Weimar, por isso as normas respectivas foram qualificadas como princípios jurídicos objetivos, ordenações, diretivas ou normas programáticas (LEDUR, 2009, p. 90).

Diferentemente, é a Constituição alemã que contém direitos sociais, em especial o direito ao mínimo existencial, precipuamente a partir da decisão do chamado caso “Hartz IV” (ALEXY, 2015, p. 166). Esse caso se refere ao fato de uma família do Estado de Hesse, composta pelo casal e uma filha nascida em 1994, ter ingressado no Tribunal Social local (Sozialgericht¹) com pedido de recebimento de um benefício mais elevado, alegando que o benefício-padrão não seria suficiente para garantir seu mínimo existencial. O Sozialgericht rejeitou o pedido alegando, entre outros aspectos, uma decisão do Tribunal Social Federal

¹ Na Alemanha, há uma jurisdição social autônoma, à qual compete apreciar questões de assistência social e de previdência.

(Bundessozialgerichts) de 23 de novembro de 2006, que interpretou que o benefício-padrão seria, sim, compatível com a Constituição. O Tribunal Social Estadual (Landessozialgericht), ao se deparar com o caso, submeteu-o ao Tribunal Constitucional Federal para que esse apreciasse a compatibilidade desse benefício com a Lei Fundamental Alemã². O Tribunal Constitucional Alemão alcançou o direito com o fundamento de que a dignidade humana justifica o direito a um mínimo existencial. Senão vejamos:

O benefício deve, por sua vez, ser o necessário para suportar a garantia ao mínimo existencial. A pretensão a esse direito está disposta no art. 1, I GG, mas a sua extensão não encontra definição na Lei Fundamental, uma vez que depende de quantificação de necessidades e recursos que a Carta Constitucional não tem como prever. A abrangência do benefício depende de o que a sociedade compreende como mínimo existencial e das condições básicas de sobrevivência, questões que devem ser observadas pelo legislador quando da edição da norma correspondente³.

A principal expressão dessa decisão é que a dignidade humana justifica o direito a um mínimo existencial. No entanto, o fato de a dignidade humana desempenhar o papel de uma “ideia-chave substantiva”, por implicar direitos humanos, pode demandar direitos sociais? A resposta exige um olhar sobre o conceito de dignidade humana a partir de uma estrutura denominada duplo-triádica (ALEXY, 2015, p. 169). Outro ponto de grande interesse é a discussão sobre quais os direitos fundamentais sociais a que o indivíduo faz jus definitivamente. Para isso, mostra-se inarredável a ponderação de princípios. Alexy afirma que o modelo não determina quais direitos fundamentais sociais definitivos o indivíduo tem, pois a resposta a essa questão é tarefa da dogmática de cada um dos direitos fundamentais sociais, destacando, ademais, que mesmo os direitos fundamentais mínimos têm, especialmente quando muitos necessitam deles, enormes efeitos financeiros (ALEXY, 2008, p. 512).

Os direitos fundamentais são, em grande medida, objeto de debate sobre qual o papel que as possibilidades financeiras do Estado exercem na ponderação de direitos sociais, tendo em vista que o princípio da possibilidade financeira é o argumento mais importante para a limitação dos direitos sociais. No entanto, a dignidade humana tem precedência sobre possibilidades financeiras quando o mínimo existencial não se vê garantido, a partir da ponderação entre os princípios da dignidade humana e da possibilidade financeira do Estado (ALEXY, 2015, p. 176-177).

2 HORBACH, Beatriz Bastide. Benefícios Sociais e a Garantia do Mínimo Existencial: O Caso Hartz IV. Observatório da Jurisdição Constitucional ISSN 1982-4564 Ano 4, 2010/2011. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/observatorio/article/view/446/287> Acesso em: 11 mar 2021.

3 HOBACH, Beatriz Bastide. *Ibidem*.

3 I PRESTAÇÕES POSITIVAS E CONTROLE JUDICIAL PONDERADO

A expressão “direitos a prestações positivas” significa uma atuação positiva do Estado, ou seja, direitos positivos são direitos que exigem uma atuação estatal, que o Estado faça algo (KLATT, 2015, p. 215-216). Literalmente, todos os direitos podem impor obrigações positivas e negativas às autoridades, tendo a dimensão positiva dos direitos como a mais debatida no âmbito dos direitos sociais e socioeconômicos, tais como educação, saúde, moradia e água. No entanto, os direitos sociais e socioeconômicos também têm status negativo, considerando que os direitos civis ou liberais não podem ser considerados diferentes dos direitos socioeconômicos a partir da dicotomia positivo-negativa (KLATT, 2015, p. 217).

Todo direito a algo é um direito a um ato positivo, isto é, todo direito a uma ação do Estado é um direito a prestações, assim entendida como a contrapartida exata do direito de defesa, pois este é um direito a uma prestação negativa do Estado (GAVIÃO FILHO, 2005, p. 51). O âmbito de proteção preciso deve ser definido em face de interesses colidentes, tais como a disponibilidade de recursos financeiros pelo Estado e os direitos de terceiros, porquanto toda medida protetiva implica em custos, que podem ser mensurados tanto em direito quanto em liberdade, ou a partir de ambos (KLATT, 2015, p. 219). Não obstante a medida protetiva implicar custos, a questão da justiciabilidade não é um problema somente dos direitos a prestações positivas, dado se tratar de um dilema básico da jurisdição em direitos humanos, porquanto conferir poder decisório ilimitado aos representantes eleitos pode levar a interferências nos direitos humanos, razão pela qual é necessário estabelecer limites também aos representantes eleitos, e os direitos humanos são esses limites (KLATT, 2015, p. 222).

O problema da competência é uma objeção de fundamental importância contra o reconhecimento da exigibilidade de direitos a prestações positivas. Há duas variáveis dessa objeção: a) a que aponta para os limites da expertise; e, b) a para a legitimidade do Judiciário, respectivamente. A variável da expertise sustenta que os Tribunais, em geral, não estão capacitados para lidar com questões complexas e de alto impacto político. Ou seja, os Tribunais não estariam amparados por um vasto aparato burocrático apto para elaborar e processar informações em ampla variedade de temas e matérias, diferentemente do Legislativo (KLATT, 2015, p. 224).

A variável da legitimidade não atribui a juízes qualquer função significativa na efetivação de direitos sociais, porquanto eles não são eleitos nem podem ser politicamente responsabilizados por suas decisões. O verdadeiro poder do Estado se desviaria do processo político e dos representantes democraticamente eleitos para ser entregue aos Tribunais, resultando, sobremaneira, na transformação do estado legislativo parlamentar num “estado constitucional judicial” ou numa “juristocracia” (KLATT, 2015, p. 225-226). No Brasil, acirrado debate foi adotado pelo Judiciário logo após a vigência da Constituição de

1988 em relação ao direito da saúde, quando o Supremo Tribunal Federal – STF firmou entendimento de que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal (art. 196). Isso porque traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, cabendo ao Poder Público formular e implementar políticas sociais e econômicas idôneas que visem à garantia, aos cidadãos, do acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. Isso se justifica porque o direito à saúde, além de se qualificar como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida⁴. Denota-se, portanto, que o princípio da dignidade humana é o único princípio que pode ficar do lado dos direitos fundamentais sociais constitucionais em todos os casos (ALEXY, 2015, p. 174).

O papel dos Tribunais no controle dos direitos positivos pode ser entendido como independente, engajado ou supremacista (Tipologia Triádica). Independente significa, no máximo, que o Tribunal iniciará o controle e, então, estabelecerá um diálogo com os demais poderes a fim de solucionar o problema da determinação dos direitos. Ou seja, os mecanismos de ativismo dialógico podem ajudar os tribunais a lidarem com suas deficiências institucionais ao lidarem com questões socioeconômicas complexas, haja vista que não é necessário ser um formalista legal para admitir que os tribunais carecem de conhecimento técnico, pessoal e de recursos (sem falar na legitimidade) para encontrar e implementar soluções para problemas tão complicados quanto o deslocamento forçado ou a falta de acesso a medicamentos essenciais. Isso resulta num diálogo entre os Tribunais, as autoridades públicas e os atores da sociedade civil sobre essas questões diante de falhas políticas massivas e violações dos direitos sociais e econômicos (LANGFORD ; RODRÍGUEZ-GARAVITO ; ROSSI, 2017, p. 101).

Um Tribunal engajado também adota uma postura de diálogo para exercer sua competência de controle. No entanto, ele estará preparado para fazer as partes se envolverem ativamente na construção da solução, guiando-as para uma negociação sobre o sentido e o alcance dos direitos a prestações positivas do caso particular, empregando métodos da nova governança pública. Todavia, realiza uma avaliação séria das ações governamentais, podendo ser destacada a abordagem do “engajamento efetivo” desenvolvida pelo Tribunal Constitucional da África do Sul, no caso *Olivia Road*. Por fim, o Tribunal supremacista está preparado para proferir, autonomamente, decisões substantivas e detalhadas, bem como para examinar ainda com mais rigor as políticas públicas ou a legislação, tendo como exemplo o Tribunal Constitucional Colombiano, por exemplo, obrigando o governo a formular um plano de contingência para lidar com a falência iminente do sistema de saúde, criar protocolos administrativos para a remoção de reclamações de pacientes e implementar mecanismos para supervisionar, de maneira eficiente, os provedores de saúde privados (RODRÍGUEZ-GARAVITO, 2017, p. 99).

4 RE 271286 AgR/RS. Segunda Turma. Rel. Min. Celso de Mello. DJe 24.11.2000.

Para descrever as diferentes intensidades de controle empregadas pelos Tribunais, adotou-se a tríplice escala, que permite distinguir três diferentes graus de deferência em relação ao Poder Legislativo: de leve intensidade, de moderada intensidade e de séria intensidade. Um controle de leve intensidade equivale a um alto grau de deferência ao Legislativo e se caracteriza pela busca por erros evidentes do decisor primário, tendo como exemplo a Suprema Corte dos Estados Unidos, o Tribunal Constitucional da África do Sul e o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha (KLATT, 2015, p. 229-230).

Um controle de moderada intensidade, conduzindo para um grau moderado de deferência, podemos encontrar na segunda decisão sobre o aborto, proferida pelo Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, deferindo ao Poder Legislativo a tarefa de determinar, em detalhes, o sentido e o alcance da vida do nascituro. No entanto, o Tribunal controla se a proteção oferecida é apropriada, eficaz e baseada numa minuciosa e cuidadosa investigação de fatos, bem como em avaliações justificáveis⁵.

Já um controle de séria intensidade representa um pequeno grau de deferência ao Poder Legislativo. Esse controle foi empregado pelo Tribunal Constitucional Federal da Alemanha na primeira decisão sobre o aborto, afirmando seu papel de instituição de garantia da efetividade do direito à vida, ainda que isso contrariasse a maioria democrática, supostas necessidades políticas ou uma visão dominante da sociedade⁶. Na mesma linha de controle sério, destacam-se decisões nos primeiros anos do Tribunal Constitucional Húngaro, assim como o “olhar severo” empregado pelo Tribunal Constitucional da África do Sul, em *Khosa vs Ministro do Desenvolvimento Social* (KLATT, 2015, p. 233-234).

O problema institucional do controle judicial pode ser reconstruído como um conflito de competências entre a competência do Legislativo para decidir sobre questões de direito positivo, de um lado, e, de outro, a competência do Tribunal Constitucional para controlar tais decisões. Uma competência é uma capacidade juridicamente estabelecida para alterar uma situação normativa a partir de um ato institucional (KLATT, 2015, p. 235).

As competências podem ser ponderadas, pois levar as competências colidentes para a arena da ponderação permite conciliar a obrigação constitucional de transformar direitos positivos em realidade concreta, sem desrespeitar a autoridade do Legislativo e do Executivo. O objetivo do modelo ponderado de controle judicial é proteger direitos positivos, de um modo que seja possível reduzir o “risco de uma interferência indevida no autogoverno democrático”. A decisão judicial de casos que envolvem direitos a prestações positivas não é uma tarefa que se resume a garantir o correto equilíbrio entre princípios materiais colidentes, tal como proteger o direito e a estabilidade do orçamento público (KLATT, 2015, p. 237).

A ponderação implica dizer que quanto maior for o grau de não satisfação ou de afetação de um princípio, tanto maior terá que ser a importância da satisfação do outro. No

⁵ BVerfGE 88, 203 parag. 166.

⁶ BVerfGE 39, 1 parag. 207.

entanto, depende muito de como se vai justificar a avaliação dos pesos das competências por via da escala triádica. A justificação externa deve ser elaborada com atenção às circunstâncias do caso concreto, porquanto depende-se de argumentos que são externos à ponderação em si mesma, isto é, que estejam relacionados com o peso concreto de certa interferência numa dada competência. Assim, é importante estruturar a intensidade de controle judicial para casos envolvendo direitos a prestações positivas, a partir de fatores que indiquem diferentes tipos de circunstâncias em que os Tribunais devam aplicar uma leve, moderada ou séria intensidade de controle das decisões do Legislativo relacionadas com o bem-estar (KLATT, 2015, p. 242).

Um fato que influencia o peso relativo concreto das competências do Legislativo e do Judiciário é a segurança epistêmica das premissas argumentativas para decidir. Quanto maior for a insegurança epistêmica das premissas, mais peso deve ser atribuído à competência da instituição que tem a especial autoridade para solucioná-la ou decidir, a despeito da incerteza. Importa referir que a insegurança epistêmica pode existir tanto em relação às premissas normativas, quanto em relação às premissas empíricas (KLATT, 2015, p. 244).

Klatt, utilizando-se dos ensinamentos de Wesson, prescreve três aspectos importantes: a) a hipossuficiência (na vida em sociedade) do reclamante; b) a urgência das necessidades do reclamante; e c) as intercessões entre o direito a prestações positivas e outros direitos. Esses elementos podem ser indicativos da maior relevância material da decisão e, por conseguinte, de maior importância da competência dos Tribunais para controlá-la, sendo justificável, nesse ponto, um controle judicial mais intenso (KLATT, 2015, p. 252).

Direitos individuais podem ter peso maior que razões político-financeiras. Na decisão sobre o auxílio-moradia para os beneficiários da assistência social, o Tribunal Constitucional Federal Alemão ampliou o círculo daqueles que teriam direito a essa prestação, com o objetivo de eliminar um tratamento desigual⁷.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora se possa dizer que os direitos fundamentais sociais sejam direitos à prestação positiva, não quer dizer que tais direitos sejam assegurados indiscutivelmente. O direito à saúde, por exemplo, conforme a norma do art. 196 da Constituição, é um direito que existe *prima facie* no ordenamento jurídico brasileiro, mas nem por isso a realização integral do direito à saúde é assegurada.

A dignidade humana justifica o direito a um mínimo existencial. No entanto, o fato de a dignidade humana desempenhar o papel de uma “ideia-chave substantiva”, por implicar direitos humanos, não necessariamente pode demandar direitos sociais. A dignidade

⁷ BVerfGE 27, 220 (228 e SS.).

humana tem precedência, por exemplo, sobre possibilidades financeiras quando o mínimo existencial não se vê garantido, porquanto o Estado é peremptoriamente obrigado a assegurar o mínimo existencial, o que podemos destacar no abrigamento de criança e de adolescente, situação em que o Estado deve assegurar saúde, educação e alimentação.

Quando há judicialização para assegurar o mínimo existencial como meio de atender ao princípio da dignidade humana, a concepção do papel dos Tribunais no controle dos direitos positivos pode ser entendida como independente, engajada, ou supremacista. Entretanto, é tendência inafastável que os Tribunais comecem a atuar num controle independente, estabelecendo um diálogo com os demais Poderes a fim de solucionar o problema da determinação dos direitos, na esteira do praticado pelo Tribunal Constitucional da Colômbia.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Dignidade Humana, Direitos Sociais e Não-Positivismo Inclusivo**. ALEXY, Robert; BAEZ, Narciso Leandro Xavier; SILVA, Rogério Luiz Nery da (Organizadores). 1ª edição. Florianópolis: Qualis, 2015;

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008;

ÁVILA, Humberto. **Constituição, Liberdade e Interpretação**. São Paulo: Malheiros, 2019;

DWORKIN, Ronald. **O domínio da vida: Aborto, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo: Martins Fontes, 2003;

GAVIÃO FILHO, Anízio Pires. **Direito Fundamental ao Ambiente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005;

HORBACH, Beatriz Bastide. Benefícios Sociais e a Garantia do Mínimo Existencial: O Caso Hartz IV. **Observatório da Jurisdição Constitucional**, ano 4, 2010/2011. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/observatorio/article/view/446/287> Acesso em: 11 mar. 2021;

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no Estado Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2013;

LEDUR, José Felipe. **Direitos Fundamentais Sociais: Efetivação no âmbito da democracia participativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009;

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. Beyond Enforcement: Assessing and Enhancing Judicial Impact. In: RODRÍGUEZ-GARAVITO, César; ROSSI, Julieta (Orgs). **Social Rights Judgments and the Politics of Compliance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abolicionismo 6, 70, 74, 77, 79

Agenda 2030 5, 9, 44, 115, 116, 124, 125, 126, 127, 202, 211, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347

C

Ciências Jurídicas 2, 5, 172, 336

Comissão da Verdade 5, 11, 13, 15, 16, 17

Contrato 175, 292, 293, 294, 295, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309

Criança 5, 8, 131, 138, 152, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 205, 208, 209, 218

D

Direito 5, 6, 7, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 49, 50, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 106, 107, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 149, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 198, 199, 201, 202, 203, 208, 215, 219, 221, 223, 226, 227, 231, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 265, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 307, 309, 310, 314, 322, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 332, 333, 335, 336, 337, 344, 348

Direito das mulheres 5, 6, 39

Direitos Fundamentais 33, 86, 88, 89, 93, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 116, 117, 118, 122, 125, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 173, 177, 179, 183, 184, 188, 199, 219, 237, 238, 244, 250, 251, 267, 280, 337

Direitos Humanos 5, 6, 7, 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 66, 77, 81, 88, 89, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 137, 140, 142, 143, 144, 148, 152, 155, 156, 158, 175, 198, 199, 200, 203, 205, 206, 211, 226, 238, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 272, 274, 286, 288, 325, 329, 330, 333, 337, 339, 346, 348

Distanciamento social 5, 9, 278

E

Educação 5, 6, 7, 8, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 49, 54, 55, 63, 66, 67, 76, 80, 95, 96, 106, 118, 132, 134, 138, 139, 154, 159, 160, 167, 168, 169, 185, 188, 189, 190, 191, 194, 199, 200, 202, 203, 207, 214, 215, 226, 248, 259, 260, 261, 270, 284, 297, 316, 337, 339, 340, 343, 346, 348

Efetividade 2, 5, 28, 37, 48, 51, 55, 92, 129, 136, 150, 153, 154, 155, 158, 168, 172, 175, 176, 178, 181, 237, 257, 326, 329, 335

Extermínio 5, 8, 62, 63, 66, 263, 269, 272, 273

F

Fundamentação 2, 5, 29, 188, 250, 251

G

Gestão Socialmente Responsável 5, 7, 115, 116, 117, 119, 126, 127, 128

I

Idoso 9, 153, 155, 187, 189, 226, 227, 231, 233, 234, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288

Insanidade Mental 5, 7, 100, 101

J

Juiz de Garantias 5, 6, 33, 34, 35, 36, 37, 38

M

Mulheres Negras 5, 55, 212, 213, 216, 217, 218

N

Não Humanos 5, 8, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 258, 260

P

Participação 2, 5, 64, 89, 90, 96, 101, 108, 151, 165, 167, 168, 172, 207, 214, 224, 227, 260, 269, 279, 280, 301, 315, 321, 343

Pessoa com Deficiência 5, 7, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 153

Políticas Públicas 7, 8, 8, 12, 20, 44, 49, 60, 64, 101, 108, 130, 131, 135, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 214, 225, 231, 260, 269, 270, 284, 288, 303, 334, 336, 337, 348

População Negra 5, 56, 67, 214, 215, 274

Prostituição 5, 6, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 205

R

Refugiados 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 144

Resíduos Sólidos 5, 9, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 342

S

Sustentabilidade 5, 9, 117, 129, 160, 171, 311, 312, 326, 339, 342, 345, 346

V

Vedação ao retrocesso socioambiental 5, 9, 323, 333

Violência 6, 8, 2, 6, 13, 16, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 68, 73, 74, 77, 78, 81, 153, 154, 155, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 206, 207, 218, 245, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 283, 288

Vulnerabilidade 5, 7, 57, 68, 77, 79, 80, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 156, 202, 203, 205, 207, 226, 227, 228, 233, 241, 246, 283

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

